

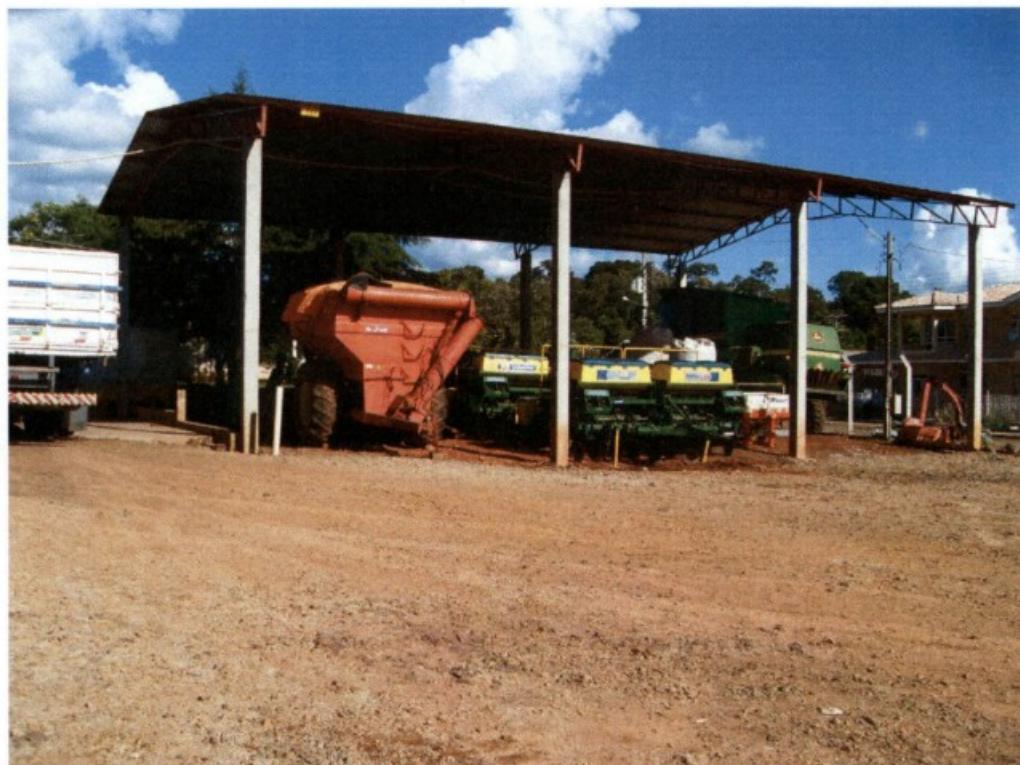


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ

Relatório de Fiscalização

Empresa: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Período: 10 a 15.12.2012

Municípios: Pinhão/PR

OP-131/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ

1. EQUIPE	3
1.1 – Ministério do Trabalho e Emprego	3
1.2 – Polícia Rodoviária Federal	3
2. EMPRESA	3
2.1 - Empresa: [REDACTED]	3
2.2 – Empresa [REDACTED]	3
2.3 – Empresa [REDACTED]	4
3. ORIGEM DA AÇÃO FISCAL	4
4 – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO	5
5. AÇÃO FISCAL	8
6. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS	10
7. CONCLUSÃO	12





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ

1. EQUIPE

1.1 – Ministério do Trabalho e Emprego

Auditores Fiscais

- [REDACTED] – Auditora Fiscal do Trabalho
- [REDACTED] – Auditor Fiscal do Trabalho
- [REDACTED] – Auditor Fiscal do Trabalho
- [REDACTED] – Motorista.

1.2 – Polícia Rodoviária Federal

- [REDACTED]
- [REDACTED]

2. EMPRESA

2.1 - Empresa [REDACTED] a

CPF: [REDACTED]

CNAE 0119.9 – 03

Localidade Terra Saldanha – Faxinal dos Silvérios – Zona Rural – Pinhão – PR

Endereço para correspondência: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

2.2 – Empresa [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0119.9-03

Localidade Rio do Salto – Santa Cruz – Km 23 – Pinhão – PR

Endereço para Correspondência: [REDACTED]

- Fone [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

2.3 – Empresa: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0119.9-03

Fazenda Lajeado Bonito – Faxinal dos Silverios – Terra Saldanha – Pinhão – PR.

Endereço para correspondência: [REDACTED]

[REDACTED] - Fone: [REDACTED]

3. ORIGEM DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal organizada pela Coordenação do Projeto de Fiscalização do Trabalho Rural da SRTE/PR, visando atender solicitação do Ministério Público do Trabalho do Município de Guarapuava, que recebeu denúncia da prática de trabalho escravo em lavouras de produção de milho, soja e pecuária. A denúncia nomina alguns produtores, entre eles, o Sr. [REDACTED], noticiando uma jornada diária de 17 horas. A denúncia é sigilosa e não informa o local de trabalho, somente o endereço dos locais dos barracões de guarda das máquinas e implementos agrícolas.

A Procuradoria de Guarapuava possui o contato com o denunciante, porém não conseguiu contato com o mesmo, visando melhorar as informações trazidas aos autos.

A SRTE/PR possuía planejamento e havia solicitado recurso para a realização de ação fiscal de refiscalização de fazendas onde ocorreu a prática de trabalho análogo a escravo no estado do Paraná. Diante da gravidade da denúncia apresentada, a coordenação do projeto de fiscalização do trabalho rural da SRTE/PR decidiu realizar imediatamente a ação fiscal, visando apurar os fatos trazidos aos autos, com o remanejamento da ação de refiscalização para esta ação fiscal.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ

4 – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

4.1 - Empresa: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Empregados alcançados	11
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	0,00
Valor líquido recebido	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	00
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de devolução de Objetos apreendidos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00
Número de CAT emitidas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ

4.2 – Empresa [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	0,00
Valor líquido recebido	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	00
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de devolução de Objetos apreendidos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00
Número de CAT emitidas	00





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ

4.3 – Empresa: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Empregados alcançados	01
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	0,00
Valor líquido recebido	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	00
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de devolução de Objetos apreendidos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00
Número de CAT emitidas	00





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

5. AÇÃO FISCAL

Ação fiscal iniciada em 11 de dezembro de 2012 no endereço do barracão para a guarda dos equipamentos e máquinas agrícolas do produtor, localizado na Rua Antonio Tusulini S/N, Bairro São Sebastião – Pinhão – PR.

No local constatamos o trabalho dos seguintes empregados:

1. [REDACTED] adm 6 anos – declarou horário de trabalho na safra (oito meses ao ano) de 14 a 15 horas ao dia, tem treinamento para tratorista e recebe EPI;
2. [REDACTED] calçado próprio;
3. [REDACTED] trabalha na fazenda Butiá;
4. [REDACTED] Motorista, adm 5 anos;
5. [REDACTED], adm 7 anos, recebe um calçado por ano;
6. [REDACTED] 18 meses;
7. [REDACTED] adm 3 anos;
8. [REDACTED]
9. [REDACTED] – citado. Trabalha na fazenda cuidando do gado.

Informaram que a jornada de trabalho é alta que iniciam o trabalho próximo das 7:00 e encerram próximo das 20:00 horas e que em época de safra é mais alta.

No momento da inspeção encontrava-se no local o Sr. [REDACTED] e seu filho [REDACTED] oportunidade em que obtivemos algumas informações sobre a atividade e os mesmos nos informaram que os empregados dos mesmos encontravam-se no barracão e que o plantio do soja desta safra foi concluído em outubro de 2012.

Os mesmos nos informaram que trabalham em conjunto, porém cada um possui sua própria lavoura, havendo mais o Sr. [REDACTED] que também é filho do Sr. [REDACTED].

Cada produtor possui matrícula CEI Própria e se responsabiliza por um





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

determinado número de empregados.

Emitimos notificação para que os três apresentassem documentos relativos á inspeção do trabalho para o dia 12.12.12, as 14:00 no endereço do Ministério do Trabalho de Guarapuava – PR.

No local do barracão está localizado o depósito de agrotóxicos utilizados pelos produtores. A equipe fiscal inspecionou os locais.



Depósito de agrotóxicos no barracão de máquinas.



Vista do barracão de máquinas.

Não estivemos nas lavouras, uma vez que os trabalhadores encontravam-se no barracão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ

6. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Dois produtores possuem menos que dez empregados e desta forma não estão obrigados ao controle de jornada;

Trata-se de primeira inspeção e de acordo com o artigo 23 do RIT, deve-se observar a dupla visita nos:

“....III - quando se tratar de estabelecimento ou local de trabalho com até dez trabalhadores, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou de anotação da CTPS, bem como na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, hipóteses que ensejam a imediata lavratura do AI por esses atributos; e....”

O Sr. [REDACTED] possui 11 empregados e para este recebeu o mesmo tratamento destinado aos filhos.

Desta forma emitimos Termo de Notificação para as questões de segurança e saúde que precisam ser corrigidas, conforme transcrevemos o referido termo abaixo:

“NOTIFICO o empregador acima a regularizar as seguintes exigências de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a Lei 5.889/73, art. 23 do decreto nº 4.552/02 e a Norma Regulamentadora NR 31, com redação da Portaria nº 86, de 03.03.2005. O não cumprimento a qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da Lei (Decreto 4.552/02 e parágrafos 3º e 4º do art. 630 da CLT).

- (X) Garantir ADEQUADAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, HIGIENE, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES LEGAIS SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade. NR 31, item 31.3.3. "a", "d" (131.001-1; 131.399-1) **PRAZO: 10 DIAS**;
- (X) Garantir aos trabalhadores LOCAL ADEQUADO PARA AS REFEIÇÕES, atendendo aos seguintes requisitos: condições de higiene e conforto; capacidade para atender todos os trabalhadores com assentos em número suficiente; água limpa para higienização; água potável em condições higiênicas; depósito de lixo, com tampa; e com local para guarda e conservação das refeições em condições higiênicas NR 31. 31.23.4.1 e 31.23.4.2 (131364.9; 131365.7; 131366.5; 131367.3; 131368.1; 131369.0; 131370.3, 131.471.8): **PRAZO: 10 DIAS**;
- (X) Disponibilizar ABRIGOS FIXOS OU MÓVEIS, que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições. NR 31. Item 31.23.4.3 (131372.0); **PRAZO: 10 DIAS**;
- (X) Equipar o estabelecimento rural com MATERIAL PARA PRIMEIROS SOCORROS, de acordo com a atividade desenvolvida. NR 31 item 31.5.1.3.6 (131.037.2); **PRAZO: IMEDIATO**;
- (X) Providenciar, NAS FRENTEIS DE TRABALHO, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS FIXAS OU MÓVEIS, com papel higiênico, separadas por sexo, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2, sendo permitida a utilização de fossa seca. Nr 31 item 31.23.3.4 (131.363-0) **PRAZO: 10 DIAS**;
- (X) Disponibilizar ÁGUA POTÁVEL E FRESCA em quantidade suficiente, em condições higiênicas, nos locais de trabalho, sendo proibido o uso de copo coletivo. NR.31 item 31.23.9 e 31.23.10 (131.475.0; 131.388.6); **PRAZO: IMEDIATO**;
- (X) Garantir a realização de EXAMES MÉDICOS, admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, conforme estabelecido no item: 31.5.1.3.1 letras “a” a “e” da NR 31; [REDACTED] 3.2;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ

131.024.0; 131025.9; 131026.7; 131.027.5) **PRAZO: 10 DIAS:**

- (X) *Fornecer, orientar e exigir que os trabalhadores utilizem os EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, adequado ao risco e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento e de acordo com a necessidade de cada atividade. NR 31, item 31.20.1.3 e 31.20.1.2 (131.465.3; 131.308-8) **PRAZO: 5 DIAS:***
- (X) *CAPACITAR OPERADORES para manuseio e ou operação segura de máquinas e implementos agrícolas , item 31.12.74 (131.662-1) **PRAZO: 30 DIAS:***
- (X) *Apresentar comprovantes de pagamentos do ADICIONAL DE PERICULOSIDADE dos empregados responsáveis pelos abastecimentos das máquinas com combustível líquido. (Óleo diesel).*
- (X) *Dotar o tanque de armazenamento de combustível líquido (óleo diesel), de SINALIZAÇÃO adequada.*
- (X) *Dotar o estabelecimento (barracão das máquinas) de INSTALAÇOES SANITÁRIAS higienizadas e providas de vestiários com Armários individuais, chuveiros..*
- (X) *Relocar adequadamente o depósito de produtos químicos (defensivos agrícolas), quanto ao distanciamento de áreas de vivencia, bem como o seu armazenamento aos itens - estrado, sinalização, ventilação, acesso, autorização. "*

Quanto a matéria de legislação do trabalho, no que se refere a jornada, horário noturno, períodos de descanso, também foi emitida notificação para que o empregador cumpra os dispositivos legais, conforme abaixo:

*“Em cumprimento ao disposto no decreto nº 4552/2002, que trata do critério da dupla visita, **NOTIFICO** o empregador acima a respeitar os preceitos legais abaixo relacionados, nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT. A falta de cumprimento a qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da Lei (Decreto 4.552/02 e parágrafos 3º e 4º do art. 630 da CLT).*

- *Conceder descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas, num dia de cada semana, perfeitamente aos domingos e nos feriados civis e nos religiosos, observando o disposto na lei nº 605/1949 e o DECRETO Nº 27.048 DE 12 DE AGOSTO DE 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos;*
- *Para a jornada diária observar que o art. 58 da CLT prevê duração da jornada de trabalho de até 8 horas diárias e esta poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho (art. 59 CLT);*
- *As horas extras devem ser remuneradas em, no mínimo, cinqüenta por cento superior a hora normal; (vide Convenção coletiva de trabalho que prevê a remuneração da hora extra em 60% para os dias normais e em 100% para domingos e feriados);*
- *Em qualquer trabalho contínuo de duração superior a seis horas, será obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo uma hora, observados os usos e costumes da região, não se computando este intervalo na duração do trabalho. Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de onze horas consecutivas para descanso. (Lei 5.889/73, Art. 5º);*
- *Nos serviços, caracteristicamente intermitentes, não serão computados, como de efeito exercício, os intervalos entre uma e outra parte da execução da tarefa diária, desde que tal hipótese seja expressamente ressalvada na Carteira de Trabalho e Previdência Social. (Lei 5.889/73, Art. 6º);*
- *Considera-se trabalho noturno o executado entre as vinte e uma horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte, na lavoura, e entre as vinte horas de um dia e as quatro horas do dia seguinte, na atividade pecuária. Todo trabalho noturno será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração normal. (lei 5.889/73 art. 7º);*
- *Ao menor de 18 anos é vedado o trabalho noturno (lei 5.889/73, Art. 8º);*
- *Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico. (art. 74 parágrafo 2º CLT)."*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ

7. CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal conclui que, **NÃO** evidenciou situação de **TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO**, em qualquer de suas modalidades, para os trabalhadores ocupados nas atividades de plantio, colheita e aplicação de agrotóxicos, objeto de inspeção na presente ação fiscal.

É o relatório.

Curitiba, 17 de dezembro de 2012.

